

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 006/2017**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 006/2017**, que deve ser seguida pelos colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

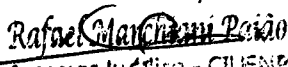
**Artigo 1º:** A presente Instrução Normativa visa e tem como objetivo específico criar e estabelecer um regramento para a questão das aquisições de mercadorias e das prestações de serviços por parte dos fornecedores do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, bem como possibilitar maior controle quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, garantindo o pagamento aos fornecedores pelos serviços e mercadorias fornecidas ao Consórcio Público.

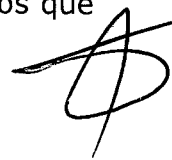
**Artigo 2º:** A partir do mês de agosto do corrente ano de 2017, todos os serviços prestados e aquisição de mercadorias pelo Consórcio Público, com exceção da prestação de serviços contínuos com valor fixo mensal, deverão obrigatoriamente ter prévia autorização, por escrito, pelo Setor Financeiro do CIUENP, devendo a mesma ser apresentada juntamente com as notas fiscais.

**Parágrafo único.** Caso os servidores do CIUENP, o que engloba tanto os cargos comissionados, bem como os concursados, façam a aquisição de mercadorias, ou realizem a contratação de serviços, sem a observância do contido acima, se responsabilizarão pelo pagamento das mesmas, isentando o Consórcio Público de tal ônus.

**Artigo 3º:** A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tanto os que

  
Nayane Dileli dos Santos  
Advogada - CIUENP  
OAB/PR 59.837

  
Rafael Marchetti Peirão  
Assessor Jurídico - CIUENP  
OAB-PR 57526



***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, bem como em cada uma das Bases Descentralizadas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e seu causador responsabilizado.

**Umuarama/PR, 01 de agosto de 2017.**



**ALMIR DE ALMEIDA**  
**Presidente do CIUENP**



**NAYANE DILELI DOS SANTOS**  
**Advogada do CIUENP**

*Nayane Dileli dos Santos*  
Advogada - CIUENP  
OAB/PR 59.837



**RAFAEL MARCHIANI PAIÃO**  
**Assessor Jurídico do CIUENP**

*Rafael Marchiani Paião*  
Assessor Jurídico - CIUENP  
OAB-PR 57326